



**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PE. MARCOS PASSERINI**

ESTATUTO

REVISADO E ALTERADO

São Luís
Janeiro de 2004

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º – O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente “Padre Marcos Passerini”, também designado pela sigla CDMP, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos e econômicos, reconhecida de utilidade pública (Lei Estadual nº 7.467, de 18.11.99), constituída juridicamente em 09 de março de 1993, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Rua Padre Antonio Vieira, 41, centro, possui duração indeterminada e atuação em todo o Estado do Maranhão.

Parágrafo Único: O CDMP atua independente de partido político, de órgãos governamentais e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, na consecução de seus objetivos.

DOS PRINCÍPIOS, DO OBJETIVO GERAL E DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º – O CDMP rege-se em suas relações pelos seguintes princípios:

- I – independência político-administrativa;
- II – articulação com os movimentos comprometidos com as lutas populares;
- III – construção da cidadania de crianças e adolescentes;
- IV – construção de instrumentos de luta pela garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- V – desenvolvimento de suas atividades, pautadas na indiscriminação de qualquer natureza.

ARTIGO 3º – O CDMP tem como objetivo geral a proteção da criança e do adolescente, em todas as suas formas, bem como a defesa contra toda espécie de violência, sobretudo a violência institucional.

ARTIGO 4º – O CDMP tem como finalidades:

- I – identificar situações e atos de violência que vitimem crianças e adolescentes no Estado do Maranhão;

- II – encaminhar medidas jurídicas e sócio-políticas cabíveis para a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como tomar providências com vistas à repressão das agressões contra estas perpetradas;
- III – receber denúncias e proceder ao encaminhamento devido;
- IV – reivindicar o cumprimento das funções do Estado no tocante à execução das Políticas Públicas relacionadas à criança e ao adolescente;
- V – manter registro e publicar, periodicamente, informações acerca de casos de violência contra crianças e adolescentes;
- VI – promover campanhas contra violências que vitimem crianças e adolescentes;
- VII – realizar e/ou estimular levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem o conhecimento da realidade maranhense, no que diz respeito à criança e do adolescente;
- VIII – elaborar e publicar documentos relativos à defesa e proteção da criança e do adolescente;
- IX – manter articulação com os organismos e entidades governamentais ou não, cuja finalidade tenha relação com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- X – defender os interesses de crianças e adolescentes garantidos pela Declaração dos Direitos Humanos, pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e pela lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras leis que regulam a matéria;
- XI – manter acervo destinado à pesquisa e investigações científicas, aberto à comunidade;
- XII – desenvolver atividades de formação que contribuam para a construção de uma cultura de valorização da condição cidadã de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: o CDMP presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º – O CDMP é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – sócio fundador;
- II – sócio efetivo;
- III – sócio colaborador.

ARTIGO 6º – São sócios fundadores, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, através da Comissão Estadual do Maranhão, e Casa João e Maria.

ARTIGO 7º – São sócios efetivos, pessoas jurídicas não governamentais que têm comprovada atuação na defesa dos direitos humanos ou atendimento, direto ou indireto, da criança e do adolescente, representada por pessoa física, por elas indicadas, com existência de pelo menos 01 (um) ano.

ARTIGO 8º – São sócios colaboradores pessoas físicas que tenham atingido a maioria civil e queiram contribuir de alguma maneira pra a consecução dos objetivos do CDMP.

ARTIGO 9º – São direitos dos sócios:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – levantar problemas e apresentar soluções em qualquer Assembléia da entidade;
- IV – participar das atividades de planejamento e avaliação do CDMP;
- V – receber informações acerca das atividades viabilizadas pelo CDMP.

ARTIGO 10 – São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desempenhar fielmente as funções do cargo para o qual foi eleito;
- III – participar, regularmente, das Assembléias do CDMP;
- IV – prestar contribuição a que se propôs quando de sua filiação.

Parágrafo único – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

ARTIGO 11 – Para admissão de sócio efetivo, a entidade não governamental prevista no art. 7º, encaminhará pedido ao CDMP, que após aprovado em Assembléia Geral, gozará dos direitos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 12 – A admissão de sócio colaborador dar-se-á a partir da indicação de 03 (três) sócios efetivos e/ou fundadores, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral.

ARTIGO 13 – A exclusão dos sócios far-se-á:

- I – por renúncia do próprio sócio, devendo ser comunicado por escrito;
- II – quando o sócio deixar de participar de três Assembléias Gerais consecutivas;
- III – quando o sócio causar voluntariamente danos morais e/ou materiais ao CDMP.

Parágrafo único – A proposta de exclusão de sócio efetivo, de representante indicado pelo mesmo, ou de sócio colaborador, poderá ser feita por qualquer sócio do CDMP, em Assembléia Geral, excepcionalmente convocada para esse fim, sendo necessário quorum qualificado de 2/3 (dois terços) para a deliberação da matéria e aprovação da maioria absoluta dos presentes, garantido o direito à ampla defesa.

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

ARTIGO 14 – O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini é composto pelas seguintes instâncias:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Associados;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O CDMP não remunera, por qualquer forma, as funções e cargos do seu Conselho de Associados, Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação composto pelos sócios fundadores, pelos sócios efetivos, pelos sócios colaborados e pela equipe técnica, competindo-lhe:

I – eleger o Conselho de Associados e o Coordenador Geral da equipe técnica;

II – eleger O Conselho Fiscal da Entidade;

III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV – aprovar o Estatuto e suas alterações, inclusive quanto à estrutura organizativa, nos termos previstos no artigo 17, parágrafo único;

V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI – aprovar o Plano de Ação do CDMP, bem como sua Política Financeira;

VII – aprovar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela entidade e a sua prestação de contas anual;

VIII – aprovar o Relatório Financeiro e Prestação de Contas da Entidade, considerando parecer do Conselho Fiscal;

IX – decidir quanto ao afastamento de sócio efetivo, de representante indicado pelo mesmo, ou de sócio colaborador, na forma do parágrafo único do art. 13;

X – decidir sobre a aprovação de sócio efetivo, na forma do art. 11;

XI – decidir quanto a admissão de sócio colaborador, na forma do art. 12;

XII – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 30 deste Estatuto.

§ 1º – O quorum para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos seus membros, na primeira convocação, quando as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos;

§ 2º – Não havendo quorum na primeira convocação, far-se-á a segunda uma hora após a primeira, quando, então, o quorum para a instalação dos trabalhos será por maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e/ou por 1/5 (um quinto) dos seus sócios em gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17 – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos da associados presentes.

Parágrafo Único. As deliberações referentes no artigo 15, IV e XII, e artigos 31 e 32 serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DO CONSELHO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 18 – O Conselho dos Associados é órgão da administração da entidade que dirige e acompanha as atividades do CDMP.

ARTIGO 19 – O Conselho de Associados é constituído por:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Secretário de Finanças.

Parágrafo único – Os Membros do Conselho de Associados serão escolhidos entre os sócios fundadores, efetivos e colaboradores, associados há pelo menos um (01) ano, em Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, com seus respectivos suplentes.

ARTIGO 20 – Compete ao Conselho de Associados:

- I – elaborar o Plano Anual de atividades, juntamente com a equipe técnica;
- II – apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- III – articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – elaborar proposta de linhas de atuação da entidade e alterações relativas ao Estatuto, encaminhando-as à Assembleia Geral;

VII – orientar, acompanhar e avaliar as atividades técnicas e administrativas do CDMP.

ARTIGO 21 – O Conselho de Associados reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

ARTIGO 22 – São atribuições específicas do Presidente:

I – representar o CDMP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Associados;

V – firmar convênios, acordos e contratos;

VI – abrir e movimentar conta bancária em conjunto com o Secretário de Finanças.

ARTIGO 23 – São atribuições do Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias referentes às atividades da entidade.

ARTIGO 24 – São atribuições do Secretário de Finanças:

I – pagar contas autorizadas pelo Presidente;

II – fomentar com a ajuda de Presidente e da Equipe Técnica, meios para angariar recursos, a fim de manter e ampliar os objetivos do CDMP;

III – assinar, juntamente com o Presidente, documentos financeiros e cheques;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V – apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VII – apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, escolhidos entre os sócios colaboradores, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Associados.

§ 2º Em caso da vacância de cargo do Conselho Fiscal, preceder-se-á a nova eleição, em Assembléia Geral para o mandato de prazo restrito ao restante do referente à Diretoria.

ARTIGO 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário de Finanças, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da entidade;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação dos bens;

V – apreciar planos, programas e projetos do CDMP;

VI – fiscalizar a gestão financeira da entidade e emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária.

DA EQUIPE TECNICA

ARTIGO 27 – A Equipe Técnica do CDMP é formada por profissionais de diversas áreas, responsáveis pelas atividades do CDMP, e enumerados de acordo com a sua função.

ARTIGO 28 – A Equipe Técnica tem um Coordenador Geral, pessoa escolhida entre seus membros, pela aprovação de 2/3 (dois terços) do quorum qualificado da Assembléia Geral.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29 – Constituem fontes de Recursos do CDMP:

- I – doação de pessoas jurídicas e/ou físicas, nacionais ou internacionais.
- II – recursos decorrentes de convênio, acordos, ajustes ou contratos e legados;

Parágrafo 1º – As subvenções e doações serão aplicadas nas atividades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 2º – O CDMP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

ARTIGO 30 – Constituem patrimônio do CDMP os bens de qualquer natureza adquiridos e os que vierem a adquirir, a título oneroso ou gratuito.

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 31 – As alterações do presente Estatuto poderão ser propostas por qualquer sócio do CDMP e aprovadas nos termos do artigo 17, parágrafo único.

ARTIGO 32 – A extinção do CDMP dar-se-á por decisão unânime de seus sócios, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para tanto, sendo, então, seu patrimônio destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja simultaneamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma instituição pública.

ARTIGO 33 – Na consecução dos seus fins, o CDMP poderá firmar convênios com entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais, aplicando suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 34 – Fica eleito o foro da comarca de São Luís (MA) para dirimir dúvidas, litígios ou quaisquer outras questões jurídicas.



ARTIGO 35 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

São Luís, 07 de Janeiro de 2004.

DENISE MAIA CORREIA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Associados.